



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7/2015

DATA: 21/07/2015

EMENTA: Renomeia o parágrafo único com §1º e acrescenta o §2º no Art. 2º da resolução nº 3, de 29 de abril de 2011.

RELATÓRIO:

O substitutivo ao projeto de resolução nº 7/2015 de autoria da Mesa da Câmara Municipal, renomeia o parágrafo único com §1º e acrescenta o §2º no Art. 2º da resolução nº 3, de 29 de abril de 2011.

O Procurador da Casa, em seu parecer, aduz que o projeto não possui qualquer vício, sendo constitucional e legal.

A partir disto, a Comissão entende que o referido projeto preenche os requisitos legais, de competência, constitucionalidade e iniciativa, sendo favorável ao prosseguimento deste, devendo a proposta ser encaminhada ao plenário.

CONCLUSÃO:

A Comissão entende que a proposição apresentada, tem plenas condições de prosperar, momento em que deve ser encaminhada ao Plenário desta Casa Legislativa para apreciação e votação.

Novo Hamburgo, 03 de agosto de 2015.

Vereador Raul Cassel
Presidente

Vereador Bruno Brizola
Secretário

Vereador Naasom Luciano
Relator